



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Marechal Floriano/ES, 06 de Novembro de 2025.

OF. PMMF Nº. 896/2025

**EXMO SR.**

**JUAREZ JOSÉ XAVIER**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MARECHAL FLORIANO/ES**

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 598/2025, referente ao Requerimento nº. 097/2025, de autoria do Vereador Dorivanio Stein, que requer ao Poder Executivo Municipal informações sobre as providências concretas adotadas pela Administração Municipal para cumprimento da regularização da concessão da revisão geral anual de 2023-2024, cumpre-nos informar conforme manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que a administração procedeu à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da eventual concessão da revisão geral anual, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com base nos estudos técnicos realizados pela área competente, constatou-se a inviabilidade financeira da concessão no atual cenário orçamentário/financeiro do Município, uma vez que a aplicação do reajuste implicaria comprometimento do equilíbrio fiscal do município e as metas fiscais estabelecidas, dada a indisponibilidade financeira em montante suficiente para cobrir os gastos projetados e a manutenção de serviços essenciais e indispensáveis à manutenção da máquina pública.

Diante da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro apresentado, que segue em anexo, resta comprovado a inexistência de adoção imediata de medidas de implementação da revisão geral anual de 2023-2024, permanecendo a Administração Municipal empenhada em restabelecer o equilíbrio das contas públicas, mediante ações de contenção e racionalização de despesas, conforme estabelecido em decreto e diretrizes administrativas recentes.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il: gabinete.marechalfioriano@gmail.com





Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Por fim, a Administração reitera que a recomendação da PGM e a solicitação do nobre edis foi devidamente analisada, sendo observadas as condicionantes legais e financeiras que inviabilizam, no momento, a adoção da medida, sem prejuízo de nova reavaliação futura, caso o cenário fiscal do Município apresente melhoria.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il: gabinete.marechalfioriano@gmail.com



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças*

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO  
AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE  
AO REQUERIMENTO Nº 97/2025 REALIZADO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal requisitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro do Revisão Anual referente ao exercício de 2024 que não fora concedido pela gestão anterior, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

[...]

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

[...]





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
*Estado do Espírito Santo*  
*Secretaria Municipal de Finanças*

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Os valores propostos compreendem o pagamento retroativo referente ao período de Junho de 2024 a Outubro de 2025, duas parcelas no ano de 2025 e doze parcelas nos anos subsequentes de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além do proposto na presente estimativa.

Para o exercício de 2025, estimamos que a Revisão Anual referente ao exercício de 2024, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 1.483.844,86 proporcional a 02 (dois) meses de Reajuste a serem pagos em 2025 e ao pagamento retroativo referente ao período de Junho de 2024 a Outubro de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REAJUSTE RETROATIVO - 2024				
	Descrição	Valor	Reajuste	Total





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

VENCIMENTO BASE MENSAL PARA 2024	R\$ 1.721.503,99	3,86%	R\$ 66.450,05
VENCIMENTO BASE MENSAL PARA 2025	R\$ 1.811.022,20	3,86%	R\$ 69.905,46
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA PARA 2024			R\$ 9.163,73
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA PARA 2025			R\$ 9.640,24
TOTAL RETROATIVO 2024 (Junho a dezembro de 2024)			R\$ 529.296,48
TOTAL RETROATIVO 2025 (Janeiro a outubro de 2025)			R\$ 795.456,99
TOTAL VALOR RETROATIVO			R\$ 1.324.753,47
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 79.545,70
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2025			R\$ 1.483.844,86

REAJUSTE ANUAL - 2026			
CARGO	VALOR	REAJUSTE	TOTAL
VENCIMENTO BASE MENSAL - 2025	R\$ 1.811.022,20	3,86%	69.905,46
<b>DIFERENÇAS OU ACRÉSCIMO</b>			<b>69.905,46</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 17,7904%			12.436,46
1/12 AVOS FÉRIAS			5.825,45
1/3 FÉRIAS			1.941,82
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			5.825,45
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			1.036,37
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			96.971,02
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026			1.163.652,20

REAJUSTE ANUAL - 2027			
CARGO	VALOR	REAJUSTE	TOTAL
VENCIMENTO BASE MENSAL - 2025	R\$ 1.811.022,20	3,86%	69.905,46
<b>DIFERENÇAS OU ACRÉSCIMO</b>			<b>69.905,46</b>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 21%			14.680,15
1/12 AVOS FÉRIAS			5.825,45
1/3 FÉRIAS			1.941,82
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			5.825,45
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			1.223,35





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS</b>	99.401,68
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027</b>	1.192.820,11

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a Revisão Anual referente ao exercício de 2024. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionados pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 115.118.980,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 49.924.203,22, com base em um crescimento de 7,00%, bem como na Revisão Anual referente ao exercício de 2024, resultando em um aumento percentual 1,29%, totalizando 43,37%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 122.026.119,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.173.193,82, com base em um crescimento de 7,00%, bem como a Revisão Anual referente ao exercício de 2024, resultando em um aumento percentual de 0,95%, totalizando 44,39%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo





## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Finanças*

para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 129.347.686,74 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 57.640.357,37, com base em um crescimento de 7,00%, bem como a Revisão Anual referente ao exercício de 2024, resultando em um aumento percentual de 0,92%, totalizando 44,56%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	57.687.693,02	24.552.084,88	42,56
2019	59.905.778,97	27.447.252,26	45,82
2020	61.509.096,39	29.361.695,98	47,74
2021	73.257.701,88	31.908.361,36	43,56
2022	92.620.469,01	38.983.649,87	42,09
2023	94.654.134,00	40.582.507,74	42,87
2024	108.602.812,00	42.226.294,29	38,88
2025	115.118.980,72	49.924.203,22	43,37
2026	122.026.119,56	54.173.193,82	44,39
2027	129.347.686,74	57.640.357,37	44,56

Noutro giro, ao analisar o índice que apura a relação das despesas correntes contra as receitas correntes, o art. 167-A, §1º, da Constituição Federal estabelece que:

*mf*





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças*

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

[...]

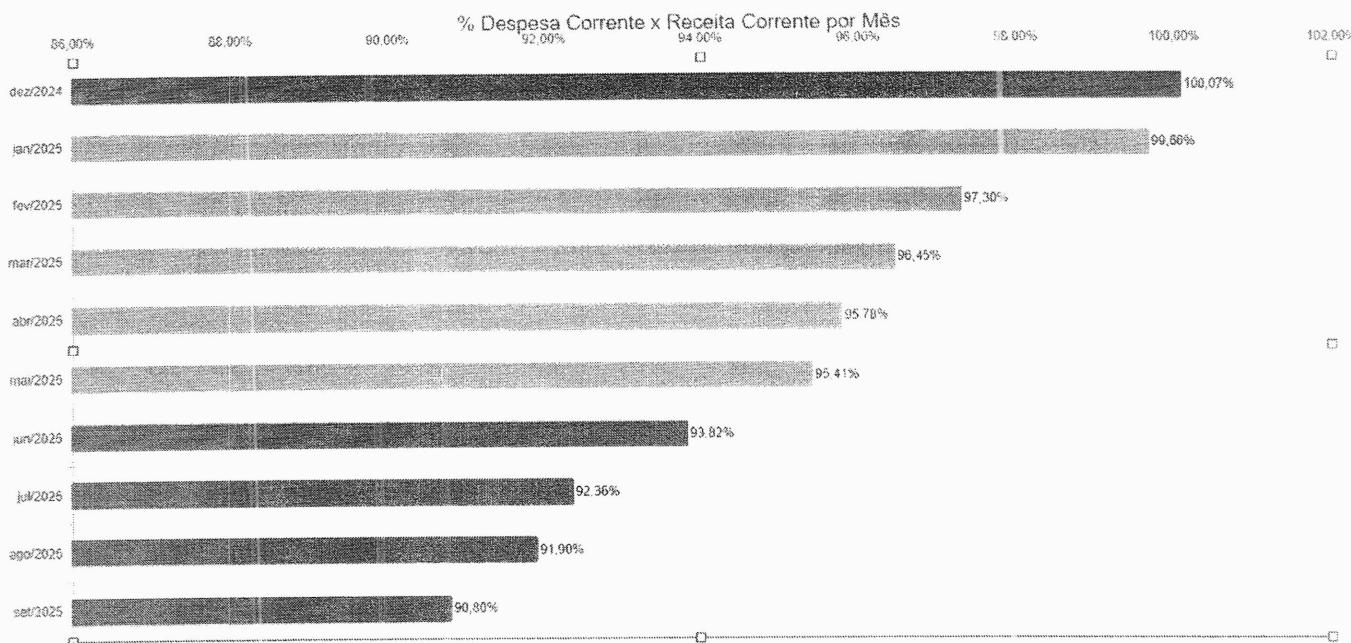
**§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)**

Neste sentido, ao analisarmos o aludido índice, podemos verificar que a prefeitura de Marechal Floriano no ano de 2025 iniciou um processo de redução das despesas corrente com o objetivo de alcançar o equilíbrio fiscal do município, senão vejamos:





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Finanças*



Observa-se que no decorrer do exercício de 2025, o Município de Marechal Floriano vem implementando uma série de medidas administrativas com o propósito primordial de reduzir o índice de comprometimento de despesas correntes com receitas correntes, nos termos do art. 167-A da CF, o que proporcionou ao município, uma redução do referido índice de 9,27% referente ao período de dezembro de 2024 a setembro de 2025, conforme demonstrado anteriormente, sendo que o objetivo é enquadrar o município ao índice de 85% estabelecido no parágrafo I do art. 167-A da CF.

Além disso, vale ressaltar que existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças*

Descrição	Ano 2024	Ano 2025 (Até 09/2025)
Orçado	R\$ 108.560.000,00	R\$ 116.257.000,00
Meta de Arrecadação	R\$ 108.560.000,00	R\$ 87.192.750,00
Receita Corrente	R\$ 109.444.122,14	R\$ 91.407.259,35
Receita de Capital	R\$ 6.528.882,68	R\$ 3.217.327,70
<b>Receita Total</b>	<b>R\$ 115.973.004,82</b>	<b>R\$ 94.624.587,05</b>
<b>Receita Recursos Próprios</b>	<b>R\$ 79.350.136,22</b>	<b>R\$ 61.740.696,91</b>
<b>% Recursos Próprios em relação à Receita Total</b>	<b>R\$ 68,42</b>	<b>R\$ 65,25</b>
Despesa Empenhada	R\$ 126.587.851,40	R\$ 98.802.658,89
Despesa Liquidada	R\$ 121.127.551,13	R\$ 78.432.192,96
<b>Resultado(Receita - Despesa Empenhada)</b>	<b>-R\$ 10.614.846,58</b>	<b>-R\$ 4.178.071,84</b>
<b>Superávit Total do Exercício Anterior</b>	<b>R\$ 19.367.614,71</b>	<b>R\$ 9.398.166,55</b>
<b>Superávit de Recursos Próprios</b>	<b>R\$ 3.631.140,69</b>	<b>R\$ 171.085,47</b>
<b>% Comprometimento Despesa Corrente x Receita Corrente</b>	<b>R\$ 100,07</b>	<b>R\$ 90,80</b>
<b>Provisão 13º Salário a Empenhar</b>		<b>R\$ 3.800.000,00</b>

Verifica-se que do montante total da Receita realizada pelo Município, apenas 65,25% se refere a recursos próprios. Nota-se também que, mesmo somando as Receitas Correntes com as Receitas de Capital, o Município de Marechal Floriano fica com um resultado negativo ao avaliar a Receita Total Realizada em relação com Despesa Total Empenhada.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela





## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Neste contexto, cabe ressaltar que do montante de recursos próprios de 65,25% apresentados anteriormente, o município é obrigado a repassar 25% para a educação, no mínimo 15% para a saúde, 7% para a Câmara Municipal, além de arcar com significativa parcela para pagamento de despesas com pessoal, manutenção de estradas, limpeza pública, dentre outros serviços essenciais e indispensáveis à manutenção da máquina pública.

Assim, a proposição em questão, apesar de ser de extrema relevância e importância para o funcionalismo público, poderá comprometer o equilíbrio fiscal do município e as metas fiscais estabelecidas, dada a indisponibilidade de suficiência financeira em montante suficientemente capaz de dar cobertura ao novo gasto projetado.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar o pagamento do Reajuste Anual de 2024, por se tratar de uma Despesa com valor extremamente expressivo e pela Receita Corrente X Despesa Corrente do Município de Marechal Floriano se encontra em patamares **superiores aos 85%** estabelecidos pelo art. 167-A da Constituição Federal, **recomenda-se a não concessão do aludido Reajuste, nos termos do referido dispositivo constitucional.**

Marechal Floriano/ES, 29 de outubro de 2025.

Maria Lúcia de Pádua Koehler  
Secretaria Municipal de Finanças





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças*

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o **Reajuste Anual Referente ao Exercício de 2024**, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, comprometerá o equilíbrio fiscal do município, haja vista da arrecadação total, 65,25% se referem a recursos livres, recursos estes que apesar de se enquadarem no conceito de recursos próprios, tem vinculações constitucionais de repasses para educação, saúde, legislativo municipal, bem como para manutenção da folha de pagamento das demais secretarias custeadas com recursos próprios do município.

Neste contexto, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, em especial no tocante aos índices de relação entre Receita Corrente e Despesas Correntes, haja vista que hoje o município ainda se encontra em níveis acima dos 85%.

Marechal Floriano/ES, 29 de outubro de 2025.

*Maria Lúcia de Pádua Koehler*  
Maria Lúcia de Pádua Koehler  
Secretaria Municipal de Finanças





Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/11/2025 16:26

Checksum: **A99E9D2C90633CF3FD716C6CDCDFE08D82A0FABA218057E1BEF77EBF949E13AF**



---

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003600360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.